

PERNAMBUCO

# Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Administração: SEVERINO GASTON  
"Com Deus o com o Povo"

LEI Nº 0222/91

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para sua adequada aplicação.

**Art. 2º** - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Abreu e Lima, será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**Parágrafo Único** - Para criação de programas que digam respeito à criança e ao adolescente, de caráter compensatório ou supletivo às políticas sociais básicas do Município, será obrigatoriamente ouvido o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá prazo para manifestar-se a respeito.

**Art. 3º** - O Município é responsável pela proteção jurídico-co-social aos que dela necessitam, por meios de entidades de Defesa da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** - São órgãos da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Conselho Tutelar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º** - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual compete:

I - Formalizar a política municipal de promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como coordenar, controlar e fiscalizar sua execução;

II - Propor planos, programas, projetos e ações do governo municipal, voltados para promoção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;

III - Articular-se permanentemente com entidades governamentais federais, estaduais e municipais, bem assim com entidades não governamentais, vinculadas ou interessadas, objetivando a compatibilização das respectivas políticas e atividades, e a celebração de acordos de colaboração recíproca;

IV - Propor o estabelecimento de prioridades no planejamento e na ação do governo municipal, no que tange à adequação e execução de programas e projetos voltados para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V - Efetuar o registro e a fiscalização de entidades governamentais e não governamentais, cujo objeto compreenda atividade a correr a responsabilidade de prover ou preservar os direitos da criança e do adolescente;



PERNAMBUCO

# Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Administração: SEVERINO GASTON

"Com Deus e com o Povo"

VI - Aprovar e registrar programas de proteção e socio-educativos destinados às crianças e adolescentes, bem como adotar medidas visando à modificação e adequação destes programas, de acordo com o disposto nos Artigos 90 e seguintes, do Estatuto da Criança e do Adolescente, aprovado pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990;

VII - Estabelecer critérios para a utilização de recursos destinados a programas de ações de assistência à Criança e Adolescentes e fiscalizar sua aplicação;

VIII - Participar da elaboração orçamentária do Município, apresentando propostas, a serem compatibilizadas ao plano pluriannual, a lei de diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual, tendo em vista o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 227, da Constituição do Estado de Pernambuco;

IX - Emitir parecer prévio à concessão de subvenção ou auxílio a entidades de proteção de defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;

X - Estabelecer critérios para o ingresso, permanência, aperfeiçoamento e promoção de servidores públicos, nos órgãos e entidades da administração pública municipal incumbidos da promoção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;

XI - Receber e apreciar as denúncias e queixas que forem encaminhadas, executando ou promovendo a execução das medidas necessárias à solução de problemas, ou a cobrança de irregularidades;

XII - Promover e incentivar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da Criança e do Adolescente;

XIII - Executar outras tarefas e funções compreendidas no âmbito de suas finalidades;

XIV - Regulamentar; organizar, coordenar, bem como adotar providências cabíveis para a eleição dos membros dos Conselhos Titulares do Município;

XV - Dar posse aos membros dos Conselhos Titulares e conceder licença, nos termos do respectivo regulamento bem como declarar vago o posto por perda do mandato nas hipóteses previstas na Lei.

Art. 6º - O Conselho terá como Presidente e Vice-Presidente dois de seus membros, eleitos pelos demais, e será integrado por representantes efetivos e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Dois do Poder Executivo Municipal, designado, estará representado pelas Secretarias de Educação e Saúde;

II - Um do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Mesa da Câmara Municipal;

III - Um do Poder Judiciário, indicado pelo Conselho Superior de Magistratura;

IV - Um do Ministério Público, indicado pela Procuradoria Geral da Justiça;

V - Um da Fundação da Criança e do Adolescente FUNDAC, indicado pelo Presidente da Entidade;

VI - Seis da Sociedade Civil, eleitos pelas entidades de promoção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, e por elas indicados de forma conjunta, observado quanto ao processo de escolha, o disposto nos Parágrafos 3º e 4º do Art. 6º desta Lei.

§ 1º - Exceptuado o representante e respectivo suplente, do Poder Executivo Municipal, as indicações dos membros efetivos e suplentes serão feitas ao Prefeito, formalizando-se a investidura e consequente exercício mediante Termo de Posse, que será assinado pelos empossados e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

PERNAMBUCO

# Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Administração: SEVERINO GASTON

"Com Deus o com o Povo"

Art. 10º - Para a efetiva implantação e início das atividades do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente o Poder Executivo adotara as seguintes medidas:

I - No prazo de 05 (cinco) dias de vigência desta Lei o Prefeito designará Grupo de Trabalho paritário, integrando por seis membros, sendo 03 (três) representante de Órgão e Entidades Governamentais e 03 (três) representantes da Sociedade Civil, para no prazo de 60 (sessenta) dias:

- a) Promover as medidas de articulação com as Entidades e Órgãos representados, objetivando a eleição dos representantes;
- b) Fornecer a especificação e quantitativos dos recursos materiais humanos necessários, para instalação da Secretaria Executiva do Plenário.
- c) Sugerir a fixação de data, para a instalação do conselho e sessão solene;

II - Promover a articulação do Grupo de Trabalho com as entidades mencionadas no inciso VI, do Art. 2º, para no prazo de 60 (sessenta) dias adotarem as normas que deverão regular a primeira eleição de seus representantes, efetuarem o pleito e formalizarem a indicação dos mesmos.

Art. 11º - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente serão escolhidos na sessão inaugural.

Parágrafo Único - Cumprindo o disposto neste artigo, as eleições para mandatos subsequentes realizar-se-ão, na primeira reunião ordinária subsequente ao término do mandato.

Art. 12º - O detalhamento das rotinas que devem governar a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar do Município será fixado em regimento próprio, aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13º - As despesas com execução da presente Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 15º - Os programas e Projetos da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente serão financiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e dos Adolescentes, que deverá ser criado por decreto municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

I - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente estará constituído por:

1 - Dotações orçamentárias da Prefeitura de Abreu e Lima num valor nunca inferior a 1% (Um por cento) do seu orçamento anual desde que a União e o Estado cumpram o que as suas respectivas Constituições.

2 - Transferências Federais e Estaduais;

3 - Doações de pessoas físicas ou jurídicas dedutíveis da renda bruta na declaração de imposto de renda, conforme o disposto no Art. 260º do Estatuto da Criança e do Adolescente e das Mulheres.

II - O Conselho Municipal fixará critérios de utilização dos recursos do Fundo, encaminhando anualmente à Prefeitura da Cidade de Abreu e Lima o plano de aplicação destes recursos.

# Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Administração: SEVERINO GASTON

"Com Deus é com o Povo"

§ 2º - As deliberações do Conselho serão formalizadas através de Resoluções, aprovadas pelo voto de metade mais um dos Conselheiros presentes, (as quais serão homologadas pelo Prefeito passando a vigorar após sua publicação).

§ 3º - O "quorum" para deliberar é de metade mais um dos Conselheiros, cabendo ao Presidente, além do voto comum; o voto de qualidade nos casos de empate.

§ 4º - Os membros do Conselho não farão jus à remuneração pelo exercício do mandato, que é considerado função pública relevante, dispensada qualquer exigência para investidura, além das indicadas nesta lei, ressalvados os impedimentos legais para o exercício da função pública.

§ 5º - Os suplentes substituirão os Conselheiros efetivos em sua ausência e impedimentos eventuais e os sucederão nos casos de Vacância.

§ 6º - O mandado dos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e de dois anos permitida a recondução.

§ 7º - A perda do mandato será declarada pelo conselho, que convocará e dará posse ao suplente, de imediato, quando o Conselheiro:

- indicar em qualquer impedimento legal para o exercício da função;
- perder o vínculo-jurídico com a entidade representada, no caso de orgão ou entidade da administração pública direta ou indireta;
- for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção;
- apresentar conduta considerada pelos seus pares como omissa, inadequada ou incompatível com a dignidade da função.

§ 8º - Extinto o mandado de Suplente que as tenha efectivado em virtude da vacância, dar-se-á ciência ao orgão ou entidade representando, para fazer nova indicação.

§ 9º - Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente terão livre acesso a todas as dependências de órgãos e entidades governamentais e não-governamentais, em cuja atividades se inclua o trato com Criança e Adolescente, para efetivação de diligências autorizadas, ou averiguação pessoal de denúncias.

Art. 7º - A resistência imotivada ao exercício do direito de acesso e averiguação fixado no § 9º, do Artigo anterior, sujeitará a entidade infratora às penas da lei, inclusive revogação de licença de funcionamento.

Art. 8º - Fica criada a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, subordinada diretamente à Presidência do Colegiado, a qual compete prestar o apoio administrativo e o assentamento técnico necessário ao seu funcionamento.

§ 1º - Para evitar o crescimento desmesurado da estrutura de apoio administrativo e de assessoramento técnico, o Conselho poderá solicitar e ouvar-se no apoio e no assessoramento de órgãos governamentais e de membros da sociedade civil.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal fornecerá os recursos materiais e humanos necessários à organização e ao fornecimento

Art. 9º - Fica criado o Conselho Tutelar do Município de Abreu e Lima, cabendo ao órgão de que tratam os artigos anteriores

# Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Administração: SEVERINO GASTON

"Com Deus e com o Povo"

desta lei, prover sobre sua organização, implantação e funcionamento, dar posse aos seus membros, conceder licença aos mesmos e declarar a vacância, nas hipóteses previstas em Lei.

§ 1º - O Conselheiro Tutelar será integrado por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município para o mandato de três anos, permitida a reeleição apenas uma vez.

§ 2º - As eleições serão presididas por Juiz Eleitoral e fiscalizadas por um membro do Ministério Público.

§ 3º - O processo eleitoral, inclusive forma e prazo de composição de chapas, registro de candidaturas, impugnações, sufrágio e proclamação dos eleitores, será regulado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenado por Comissão Eleitoral, especialmente designada.

§ 4º - Aplicam-se ao registro de candidaturas (efetivo e suolente) as vedações e impedimentos fixados na legislação eleitoral vigente, no que couberem, exigidas especialmente dos candidatos as seguintes qualificações:

- a) reconhecida idoneidade moral.
- b) idade superior a vinte e um anos.
- c) residência permanente no Município.
- d) experiência de, no mínimo, dois anos no trabalho com Criança e Adolescente.

§ 5º - O exercício do mandato de Conselheiro Tutelar é considerado função pública relevante e estabelece presunção de idoneidade moral.

§ 6º - O exercício efetivo do mandato do Conselheiro Tutelar, será remunerado, na forma que vier a ser estabelecida em Resolução do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e dos Adolescentes não conferidos, porém o titular do mandato, a qualidade de servidor da Administração Pública Municipal, salvo no que tange a contagem de tempo para aposentadoria e para efeitos do Art. 327, Código Penal Brasileiro.

§ 7º - São impedidos de exercer a função de Conselheiro Tutelar os membros do Poder Judiciário do Ministério Público e serventuários com a atuação na justiça da Infância e da Juventude.

§ 8º - São impedidos de exercer concomitantemente o mandato de Conselheiro Tutelar, os parentes consangüíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 9º - A perda do mandato será declarada pelo conselheiro municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que convocara e dará posse ao suplente, de imediato, quando o conselheiro:

- a) incidir em qualquer impedimento legal para o exercício da função;
- b) for condenado por crime irrecorrível, pela prática crime ou contravenção;
- c) apresentar conduta omissa, inadequada ou incompatible com o exercício da função.

§ 10º - Fica impedido de atuar temporariamente o Conselheiro quando tiver assunto ou questão de seu interesse pessoal submetido à apreciação e ação do Conselho. Nesta hipótese, o conselheiro efetivo será substituído pelo respectivo suplente, enquanto durar o impedimento.

§ 11º - Os suplentes substituirão os conselheiros efetivos, durante suas ausências e impedimentos e os sucederão, nos casos de vagas.

§ 12º - Da lei orçamentária constará dotação de recurso necessário para ocorrer as despesas com o funcionamento do Conselho Tutelar do Município.

PERNAMBUCO

## Prefeitura Municipal de Abreu e Lima

Administração: SEVERINO GASTON

"Com Deus e com o Povo"

III - O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizara a correta aplicação dos recursos.

Art. 16º - Apresente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 17 de julho de 1991.

Severino Correia Gaston  
Prefeito